



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a dispensa do serviço ao servidor público no dia de seu aniversário natalício.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica concedida dispensa do serviço ao servidor público municipal, efetivo, contratado ou comissionado, no dia de seu aniversário natalício.

§ 1º A falta ao serviço neste dia será automaticamente abonada.

§ 2º A regalia de que trata este artigo somente será levada em consideração quando o aniversário ocorrer em dia útil e quando o servidor estiver em serviço.

§ 3º O responsável pelo local onde o servidor aniversariante esteja lotado providenciará a devida substituição, caso o serviço seja considerado essencial.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 04 de abril de 2018.


ADEMIR APARECIDO COSTA
Vereador



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

É da tradição de nosso direito trabalhista conceder ao trabalhador o direito de faltar ao serviço, sem prejuízo da remuneração, em determinadas datas.

Tais datas ora se referem à sua qualidade de cidadão, como, por exemplo, aquelas destinadas à doação de sangue, à prestação de serviço à justiça eleitoral, para atuar como jurado, etc.

Outras dizem respeito à sua vida privada, como a licença para casamento, por falecimento de parente próximo, etc.

Com o presente projeto, inteiramente dentro do espírito de nossa tradição, pretendemos conceder ao trabalhador, legalmente, o direito de faltar ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração, no dia de seu aniversário.

É de conhecimento geral o quanto o dia do aniversário natalício é cultivado em nosso país. A comemoração do dia do aniversário chega a ser mesmo uma de nossas mais fortes tradições. É o momento de confraternização, quando os familiares e amigos íntimos se reúnem e fortalecem os laços de amizade e solidariedade, enfim, momentos de consolidação do núcleo familiar, célula mater de toda sociedade sadia.

Dessa forma, certos da boa acolhida por parte dos nobres pares, solicito a deliberação desta matéria, em regime de urgência especial, nos termos dos artigos 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2018.


ADEMIR APARECIDO COSTA
Vereador